



## PROJETO DE LEI Nº 57/2022

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA QUE SE ENCONTREM NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

#### **A P R O V A:**

**Artigo 1.º** - Os servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Lutécia que forem designados, através de portaria, para o exercício da função de Agentes de Contratação, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021, receberão gratificação no seguinte valor, considerado em UFESP:

I – 25 (vinte e cinco) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP, para os Agentes de Contratação, pela condução de processos licitatórios e demais funções estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único – Os Agentes de Contratação serão compostos por até 04 (quatro) agentes públicos, sendo 03 (três) membros titulares e 01 (um) membro suplente, que somente fará jus à gratificação quando estiver no exercício da função.

**Artigo 2.º** – A gratificação especificada no artigo 1º, I, desta Lei somente poderá ser recebida pelos agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação na Prefeitura de Lutécia, denominados agente de contratações públicas, que preencherem os seguintes requisitos especificados no art. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – sejam, preferencialmente, servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública;

II – tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atesta por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e

III – não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Página 1 de 4



Parágrafo único – A formação compatível e certificação profissional, descrita no inciso II, poderão ser certificadas através de cursos com empresas privadas, desde de que tenham renome comprovado.

**Artigo 3.º** – Os agentes de contratação serão designados pela autoridade competente através de portaria, em caráter permanente ou especial, conforme disposto no art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Artigo 4.º** – A gratificação de que trata a presente lei visa recompensar o exercício das atividades e funções dos servidores efetivos que estarão diretamente há frente dos processos licitatórios iniciados pela Administração Pública, investido nas funções de agente público de contratações, responsáveis pela condução de processos de licitação e demais atribuições constantes da Lei Federal 14.133/2021.

**Artigo 5.º** – A gratificação de que trata a presente constitui verba indenizatória e não se incorpora à remuneração, proventos ou pensões ou se tornarão permanente sob nenhuma hipótese e tampouco servirá de base de cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

**Artigo 6.º** – O valor da gratificação do servidor designado será reajustado automática e anualmente, acompanhando a atualização do Estado de São Paulo para a UFESP.

**Artigo 7.º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 14 de dezembro de 2022.

*Laudemir Leati*

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 44.544.880/0001-32



## DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000) (Projeto de Lei nº 57/2022)

1-) IMPACTO DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO

FOLHA ATUAL /MÊS DE OUTUBRO/2022 (BASE).

DESPESAS C/ A GRATIFICAÇÃO	VALORES MENSAIS - GRATIFICAÇÃO	2022	2023	2024
3 Agentes de Contratação	2.397,75	2.397,75	28.773,00	28.773,00
TOTAL	2.397,75	2.397,75	28.773,00	28.773,00

- Cálculo de gratificação pelo exercício de função de 3 agentes de contratação.

## 2-) ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL

Posição 12 meses (novembro/2021/outubro/2022)

	Valor	Índice
Gastos com pessoal 12 meses (novembro/21 - outubro/2022)	10.499.085,05	38,78%
Receita Corrente Líquida - RCL	27.073.515,39	
Impacto ANO	2.397,75	0,01%
Índice após o impacto		38,79%

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 14 de dezembro de 2022.

Laudemir Leati

Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI Nº 57/2022

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva a concessão de gratificação aos servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Lutécia que se encontrem no exercício da função de agente de contratações, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O projeto em questão visa valorizar o exercício das atividades e funções dos agentes públicos que estarão diretamente há frente dos processos licitatórios iniciados pela Administração Pública à luz na nova lei de licitações, a Lei Federal 14.133/2021.

Referida Lei, em seu Art. 7º, determina à autoridade máxima de cada Órgão que indique e designe agentes públicos para atuarem nas funções essenciais à devida execução do novo texto normativo, tendo o agente de contratações as atribuições de tomada de decisão, acompanhamento procedimental da licitação, dar impulso ao processo licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame.

Vale frisar que a antiga lei de licitações, Lei Federal 8.666/93, será revogada a partir de abril de 2023, ficando o município desguarnecido quanto a legislação autorizativa para designação de agentes públicos responsáveis pelos procedimentos licitatórios da Prefeitura de Lutécia.

Ressalta-se que o valor estabelecido para gratificação no projeto de lei tem em vista a valorização dos agentes públicos que estarão na linha de frente dos processos licitatórios, uma vez que as atribuições e responsabilidades conferidas pela nova lei (Lei 14.133/21) são consideravelmente mais técnicas e rigorosas do que a antiga (Lei 8.666/93).

Dessa forma, evidenciado o interesse público de que se reveste a iniciativa, submeto-a à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 14 de dezembro de 2022.

*Laudemir Leati*

Prefeito Municipal